

minado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01/09/2019.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de janeiro de 2019. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado*.

31202232

## Instituto de Higiene e Medicina Tropical

### Despacho n.º 1769/2019

#### Designação do júri referente ao pedido de reconhecimento de habilitações estrangeiras ao grau de mestre, apresentado por Cláudia Suellen Ferro de Oliveira

Considerando a competência prevista no n.º 2 do artigo 9.º, por remissão do n.º 2 do artigo 17.º, ambos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, diploma que regula as equivalências de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas;

Ao abrigo da alínea l) do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho normativo n.º 2/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio, e nos termos da alínea n) do artigo 15.º dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 6727/2018, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 10 de julho, designo:

1 — O júri referente ao pedido de reconhecimento de habilitações estrangeiras ao grau de mestre, apresentado por Cláudia Suellen Ferro de Oliveira, o qual tem a seguinte composição:

a) Doutora Filomena da Luz Martins Pereira, Professora Associada com Agregação do Instituto Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa;

b) Doutora Emília de Jesus Encarnação Valadas, Professora Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

c) Doutor Luís Manuel Varandas, Professor Associado Convidado do Instituto Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa.

21 de janeiro de 2019. — O Diretor do IHMT da NOVA, *Professor Doutor Paulo Ferrinho*.

312021569

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Faculdade de Arquitetura

#### Aviso (extrato) n.º 2720/2019

1 — Por despacho de 17 de janeiro de 2019 do Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto (FAUP), e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que se encontram abertos dois procedimentos concursais de seleção internacional para a contratação de dois investigadores doutorados para o exercício de atividades de investigação científica na FAUP, com financiamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso.

2 — O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da Universidade ([https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias\\_geral.lista\\_noticias](https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias)) na página da Internet da FAUP.

7 de fevereiro de 2019. — O Diretor da FAUP, *Professor Doutor João Pedro Sampaio Xavier*.

312054236

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Despacho n.º 1770/2019

Considerando:

O disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, diploma que regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;

A publicação do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, diploma que regulamenta o estatuto de estudante internacional;

As propostas de alteração ao Regulamento apresentadas pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento e pelo Gabinete de Organização Académica;

Que o início do procedimento foi publicitado, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, no sítio do P.PORTO e o projeto de regulamento foi sujeito, pelo prazo de um mês, a consulta pública, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Determino:

A aprovação, no uso das competências previstas na alínea s) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, do Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

A revogação do Despacho IPP/P-002/2015, de 14 de janeiro.

24 de janeiro de 2019. — O Presidente do Politécnico, *João Rocha*.

### ANEXO

#### Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as regras para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, no Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), adiante designadas por provas.

2 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham completado 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;

b) Não estejam abrangidos pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual;

c) Não sejam titulares da habilitação de acesso ao ensino superior pelo regime geral de acesso.

#### Artigo 2.º

##### Componentes obrigatórias da avaliação

A capacidade para a frequência integral, obrigatoriamente a avaliação de:

- a) Pré-requisitos (quando aplicável);
- b) Provas específicas adequadas a cada curso;
- c) Currículo escolar e profissional dos candidatos;
- d) Entrevista adequada a cada curso.

#### Artigo 3.º

##### Cursos de preparação para provas específicas

1 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 1.º podem inscrever-se em cursos de preparação de longa duração para as provas específicas que sejam ministrados nas Escolas do P.PORTO, nos termos e prazos que forem estabelecidos, mediante o pagamento da taxa de inscrição e de uma taxa de frequência designada propina, cujos valores são fixados pelo Presidente da Escola que ministra o curso.

2 — Os candidatos que realizem com aproveitamento cursos de preparação de longa duração ministrados pelas Escolas do P.PORTO são dispensados de realizar a respetiva prova específica.

3 — Considera-se que um candidato obteve aproveitamento no curso se obtiver nas duas provas escritas obrigatórias uma média final igual ou superior a 9,5 valores.

4 — Aos candidatos que realizem com aproveitamento cursos de preparação de longa duração será permitido realizar a respetiva prova específica, sendo considerada para essa componente de avaliação a melhor das classificações obtidas.